

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA

DELIBERAÇÃO Nº 19/2010

Define os procedimentos para arbitrar administrativamente os conflitos relacionados aos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH-PARANAÍBA, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, instituído pelo Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, e pelo seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para arbitrar administrativamente os conflitos relacionados aos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, em primeira instância administrativa, no âmbito do CBH-Paranaíba.

Parágrafo Unico. Os conflitos relacionados aos recursos hídricos nas bacias afluentes serão arbitrados pelos respectivos Comitês de Bacia, se estiverem em funcionamento, em respeito ao princípio da subsidiariedade.

Art. 2º. Para os fins desta Deliberação, consideram-se:

- I. conflito relacionado aos recursos hídricos – situação, existente ou potencial, em que estejam identificadas partes que se julguem prejudicadas mutuamente, objetivamente definidas e que tenham impetrado requerimento junto ao CBH-Paranaíba;
- II. partes – representantes de usuários, do poder Público e da sociedade civil, pessoas físicas maiores de dezoito anos ou jurídicas, que sejam citadas no processo de arbitragem de conflito de uso.

Art. 3º. O processo administrativo obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

§1º. Nos processos administrativos serão observados:

- I. divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- II. indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- III. observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos envolvidos;
- IV. adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das partes;
- V. garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- VI. proibição de cobrança de despesas processuais;
- VII. impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação das partes;
- VIII. interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Art. 4º. São direitos das partes no processo administrativo:

- I. ser tratado com respeito pelas instâncias do Comitê, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II. ter ciência da tramitação dos processos administrativos, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III. formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração;
- IV. fazer-se assistir, facultativamente, por consultor e/ou advogado, desde que os mesmos não participem do CBH, da Câmara Técnica ou dos Grupos de Trabalho.

Art. 5º. São deveres das partes perante o CBH-Paranaíba:

- I. expor os fatos conforme a verdade;
- II. proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III. não agir de modo temerário;
- IV. prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos, arcando, se for o caso, com as custas pela contratação de técnicos para a elaboração de perícias e laudos técnicos.

Art. 6º. O processo administrativo, quando iniciado por requerimento da parte, formulado por escrito, contendo no mínimo seguintes dados:

- I. identificação da parte ou de quem a represente;
- II. domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- III. formulação do pedido, com identificação objetiva do conflito relacionado aos recursos hídricos e exposição de motivos para mediação do Comitê;
- IV. data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§1º. São vedadas ao CBH-Paranaíba a renúncia da competência e a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo a Secretaria-executiva do CBH-Paranaíba orientar a parte quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§2º. A Secretaria-executiva do CBH-Paranaíba procederá, no ato do recebimento do requerimento, à abertura do processo administrativo.

Art. 7º. Os atos do processo administrativo devem atender às seguintes disposições:

- I. devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura do responsável;
- II. o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade;
- III. a autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pela Secretaria-executiva do Comitê;
- IV. o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas;
- V. devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento do setor no qual tramitar o processo;
- VI. devem ser concluídos depois do horário normal quando já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano à parte.

Art. 8º. A Secretaria-executiva do CBH-Paranaíba encaminhará o processo ao Secretário do Comitê a quem cabe indicar, em até 30 dias, o Grupo de Trabalho Especial para instrução e apuração do conflito relacionado aos recursos hídricos.

§ 1º O Grupo de Trabalho Especial – GTE será instituído por Resolução da Diretoria do Comitê onde conste:

- I. objeto;
- II. nome dos integrantes, sendo um coordenador e um relator, em número de 5 (cinco) membros;
- III. prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a partir da instituição do GTE, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que justificadamente.

§ 2º – Caso sejam necessários estudos ou informações complementares, o GTE deverá solicitar à Diretoria do CBH-Paranaíba, mediante justificativa, a suspensão do prazo até a apresentação dos mesmos. Em caso de urgência, a consulta aos membros da Diretoria poderá ser feita por meio eletrônico.

§ 3º – A composição do GTE deverá contemplar os três segmentos representados no Comitê.

Art. 9º. É impedido de compor o GTE a pessoa que:

- I. tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha, procurador, ou representante das partes, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com quaisquer das partes.

Art. 10. O GTE deverá convocar as partes envolvidas no processo, que deverá conter:

- I. identificação do convocado ;
- II. finalidade da convocação ;
- III. data, hora e local em que deve comparecer;
- IV. se o convocado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
- V. informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- VI. indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 1º A convocação observará a antecedência mínima de cinco dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 2º A convocação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência da parte.

§ 3º As convocações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento da parte supre sua falta ou irregularidade.

Art. 11. O desatendimento da convocação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pela parte.

Parágrafo único. Na instrução do processo, será garantido direito de ampla defesa às partes.

Art. 12. As partes têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 13. O GTE deverá elaborar relatório técnico onde conste, no mínimo:

- I. objeto;
- II. manifestação do autor do requerimento;
- III. manifestação da parte sob protesto;
- IV. relato de reuniões e inspeções e dos trabalhos realizados;

V. conclusão sobre a matéria e manifestação do GTE em forma de minuta de Deliberação do CBH-Paranaíba.

Art. 14. O relatório técnico do GTE será encaminhado para apreciação da Câmara Técnica de Planejamento Institucional, previamente à reunião do Plenário.

Parágrafo Único. Após a apreciação da CTPI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o processo será submetido ao plenário do CBH-Paranaíba para deliberação.

Art. 15. A parte poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º A desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia das partes não prejudica o prosseguimento do processo, caso o CBH-Paranaíba considere que o interesse público assim o exige.

Art. 16. O CBH-Paranaíba poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 17. As deliberações do CBH-Paranaíba serão encaminhadas as partes interessadas, aos órgãos gestores e aos Conselhos de Recursos Hídricos.

Art. 18. Da deliberação do CBH-Paranaíba cabe recurso ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

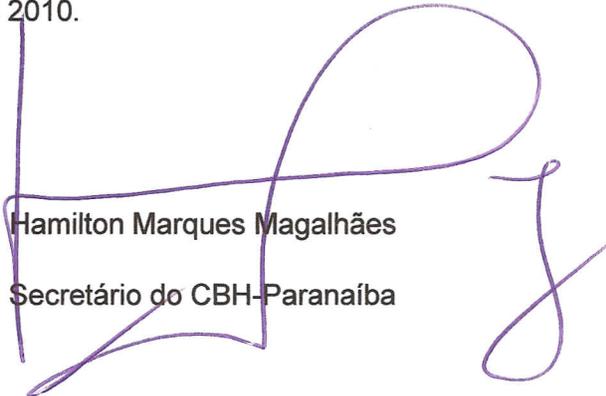
Art. 19. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itumbiara-GO, 10 de Junho de 2010.



Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles

Presidente do CBH-Paranaíba



Hamilton Marques Magalhães

Secretário do CBH-Paranaíba